

DESAFIOS DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA E O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

CHALLENGES OF DEMOCRATIC REPRESENTATION AND THE BRAZILIAN ELECTORAL SYSTEM

*Matheus Kauã Sobrinho Amara¹
Victoria Souza Magalhães Mattos²
Rodrigo Bandeira Marra³*

Resumo: O presente artigo pretende abordar o fenômeno da crise de representatividade democrática que persiste no atual cenário político brasileiro, por meio da apresentação de dados, da contextualização a partir de eventos históricos e da revisão bibliográfica. Este trabalho fornece uma análise de fatores como o discurso antissistema, o financiamento de campanhas por grandes grupos econômicos e as falhas estruturais do próprio sistema de votação proporcional, bem como de que forma esses elementos, potencialmente, se mostram capazes de intensificar a crise vivenciada pelo país atualmente. Ao longo do artigo, torna-se evidente que a democracia brasileira enfrentou períodos de avanços e retrocessos e que essa instabilidade persiste até os dias atuais. Contudo, para além da problematização e da exposição desses entraves, este trabalho visa explorar formas de mitigar tal problemática por meio de reformas políticas e eleitorais, como o voto distrital misto e o voto em lista fechada.

Palavras-chave: Democracia. Política. Crise de representatividade. Sistema proporcional.

Abstract: This article aims to address the phenomenon of the crisis of democratic representation that persists in the current Brazilian political scenario, through the presentation of data, contextualization based on historical events, and a literature review. This work provides an analysis of factors such as anti-establishment discourse, campaign financing by large economic groups, and the structural flaws of the proportional voting system itself, as well as how these elements potentially intensify the crisis currently experienced by the country. Throughout the article, it becomes evident that Brazilian democracy has faced periods of progress and setbacks, and that this instability persists to this day. However, beyond problematizing and exposing these obstacles, this work aims to explore ways to mitigate this problem through political and electoral reforms, such as mixed-member proportional representation and closed-list voting.

Keywords: Democracy. Politics. Crisis of representation. Proportional representation system.

¹ Estudante do curso de graduação em Direito da Universidade Iguaçu (UNIG) / Pesquisador do Projeto de Iniciação científica (UNIG).

² Estudante do curso de graduação em Direito da Universidade Iguaçu (UNIG) / Pesquisadora do Projeto de Iniciação científica (UNIG).

³ Professor orientador do Projeto de Iniciação Científica (UNIG).

1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, muito se fala em democracia e o regime democrático é amplamente mencionado e defendido como o regime político mais legítimo. Entretanto, parece que grande parte da população desconhece as razões históricas e políticas que as fazem optar pela democracia ao invés de outro tipo de governo.

No contexto político brasileiro atual, qualquer tentativa de questionar a democracia ou de apontar suas imperfeições, tende a ser interpretada, equivocadamente, como uma postura antidemocrática e/ou autoritária. Contudo, essa visão revela uma compreensão limitada e superficial da própria ideia de democracia, que constitui uma construção histórica, desde a sociedade antiga até a sociedade moderna, marcada por diversas transformações e aprimoramentos de suas instituições.

Portanto, questionar a democracia não implica rejeitá-la, mas reconhecê-la como um governo que é passível de melhorias.

Diante disso, esse estudo busca investigar as crises que permeiam a estrutura eleitoral brasileira e como isso afeta a democracia representativa. Ou seja, busca-se examinar a crise de representatividade no atual sistema eleitoral brasileiro, analisando, de forma sistemática, os fatores que contribuem para um crescente distanciamento entre representantes e representados.

Com o propósito de explicar a crise de representatividade democrática na atualidade, o presente artigo encontra-se estruturado da seguinte forma: os tópicos 3 e 4 dedicam-se à análise da democracia sob uma perspectiva histórica e teórica, examinando, brevemente, sua formação e evolução com o propósito de auxiliar na compreensão da democracia moderna, bem como ao estudo do fenômeno do constitucionalismo abusivo e do legalismo autocrático, e como essas práticas podem contribuir para uma erosão gradual de uma democracia. Já os tópicos 5 e 6 concentram-se no cerne do objeto de pesquisa que consiste em examinar a crise de representatividade no atual sistema eleitoral brasileiro, analisando a dinâmica e a relação entre o financiamento de campanhas e a influência de grandes grupos econômicos, tal como o crescimento do discurso antissistema. Analisar-se-á também o impacto das reformas eleitorais, como a cláusula de barreira e o fim das coligações proporcionais, e sua influência

na fragmentação partidária, como também a eficácia do sistema de votação proporcional em assegurar uma representação justa e equitativa.

Por fim, no tópico 8, serão exploradas algumas propostas de reforma, como o voto distrital misto e o voto em lista fechada, considerando suas implicações para o fortalecimento da democracia no Brasil e algumas soluções para a mitigação da crise democrática supracitada, tomando como base a educação política do eleitorado e o resgate do diálogo na esfera pública.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter investigativo e descritivo, com foco na análise de conteúdo conforme metodologia proposta por Laurence Bardin (2011).

A análise de conteúdo foi aplicada às fontes documentais e bibliográficas relacionadas ao sistema eleitoral brasileiro, às reformas eleitorais recentes e ao financiamento de campanhas, buscando identificar e interpretar os fatores que influenciam a representatividade democrática no Brasil. Essa metodologia permite uma interpretação detalhada e sistemática dos textos, auxiliando na compreensão das estruturas políticas e institucionais que sustentam a crise de representatividade.

A coleta de materiais foi orientada por três categorias principais de documentos: documentos legislativos e jurídicos, dados eleitorais e financeiros e literatura acadêmica.

Este trabalho seguiu as três etapas analíticas conforme descritas por Bardin: pré-análise, em que procurou-se delimitar o tema da pesquisa, a fim de formar os objetivos e hipóteses deste estudo; exploração do material, onde os textos foram separados e estudados a fundo para se compreender mais facilmente os fatores que contribuem para uma atual crise de representatividade democrática; tratamento dos resultados, inferência e interpretação, em que buscou-se estabelecer uma relação entre a crise de representatividade democrática e o atual sistema eleitoral brasileiro.

3. FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA MODERNA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E PERSPECTIVAS TEÓRICAS

Ao falar sobre democracia na contemporaneidade, é comum associá-la imediatamente à realização de eleições periódicas, ao voto como principal e importante

instrumento de participação política e à representantes políticos eleitos democraticamente pelo povo. No entanto, essa concepção de democracia é um tanto quanto recente.

A ideia geral de democracia, tal como a conhecemos hoje, tem suas raízes na Grécia Antiga, por volta do século V a.C., mais especificamente na cidade-estado de Atenas, que é considerada a berço da democracia. O termo “democracia” deriva das palavras gregas *dēmos* (povo) e *kratos* (poder). Democracia significa, portanto, “poder do povo” ou “governo do povo”, ou seja, um sistema de governo em que o poder emana do povo e permite que os cidadãos participem ativamente na tomada de decisões políticas.

Diante disso, verifica-se que a experiência democrática ateniense constitui um marco inaugural da democracia, contudo, é um equívoco afirmar que tal modelo pautava-se nos mesmos ideais e fundamentos da democracia moderna. Para uma melhor compreensão dessa distinção, torna-se essencial realizar uma breve análise de como a democracia era exercida antigamente na sociedade ateniense e como ela é exercida hoje na sociedade moderna, bem como dos fatores que contribuíram para tal.

Diferentemente do que vemos hoje, a democracia ateniense caracterizava-se por um modelo de democracia direta, em que as decisões políticas eram tomadas diretamente pelos cidadãos em assembleia popular, a chamada *Ekklesia*.

A origem etimológica da palavra política é grega, *tá politiká* (vinda da pólis). Pólis, para os gregos, não compreende apenas o espaço de infraestrutura urbana, mas o meio cívico, a sociedade organizada, formada pelos cidadãos (*politikós*) (PRADO et al, 2023).

Portanto, a participação política limitava-se aos cidadãos de Atenas, contudo, esta categoria compreendia apenas homens livres, maiores de 18 anos e filhos de pai e mãe atenienses, não abrangendo crianças, mulheres e escravos, o que, a priori, já evidencia um caráter exclusivo da democracia antiga. Mas, além disso, toda a economia e sociedade ateniense, inclusive sua democracia, era sustentada pelo sistema escravocrata da época. Os gregos acreditavam que a escravidão não só era essencial, mas como também era necessária para a manutenção da democracia, pois isso permitia que os cidadãos tivessem mais tempo para se dedicar à vida política e os escravos, ao trabalho.

Desta maneira, apesar de inovadora, a democracia ateniense era marcada pelo caráter restritivo, exclusivo e desigual da vida política, e, tendo em vista essa forma de como a democracia era exercida antigamente, é razoável questionar: será que Atenas realmente vivia em uma democracia? E a resposta para esse questionamento é: sim. Atenas, mesmo diante

da exclusão das mulheres da vida política e da existência da escravidão, era considerada uma democracia. Inegavelmente, a democracia ateniense apresentava limitações que, à luz dos parâmetros do mundo moderno, seriam inaceitáveis, mas o ponto principal reside no sentido atribuído ao termo “democracia” que, como já visto, significa governo do povo. Ou seja, mesmo que o status de cidadão ateniense fosse concedido a um grupo específico e restrito de indivíduos, o governo dos que recebiam tal atributo, mesmo que em pequena quantidade, era exercido de forma democrática. Portanto, sob o ponto de vista conceitual, a democracia estava sendo atendida.

Feita essa breve análise, é possível verificar como a forma de exercício da democracia foi sendo redefinida e adaptada ao longo da história, dando origem a uma nova concepção de democracia, que hoje conhecemos como moderna.

Com o surgimento das sociedades complexas e territorialmente extensas, tornou-se inviável o exercício da democracia pela forma direta. Com isso, a partir da era moderna, a democracia passou a ser concebida em moldes representativos, em que o povo, por meio do voto, elege um representante para estar à frente das decisões políticas e, conseqüentemente, representar esse povo na esfera política. Assim, o voto passou a ser considerado um importante mecanismo de participação política, permitindo que os cidadãos escolham os representantes que exercerão o poder em seu nome.

Entretanto, embora a democracia moderna seja majoritariamente representativa, é possível constatar a presença de mecanismos que ainda possibilitam a participação direta do povo nas decisões políticas, como plebiscito, referendo e iniciativa popular. Não é em vão que, atualmente, o Brasil, por exemplo, é considerado um país que adota o modelo de regime democrático semidireto, ou seja, o povo elege um representante para governar, mas também há previsão de que o cidadão tenha uma participação política ativa, combinando, assim, aspectos da democracia representativa e da democracia direta.

Do ponto de vista teórico, diversos autores buscaram interpretar e, até mesmo, redefinir o conceito de democracia à luz da realidade moderna. É nesse contexto que Robert Dahl (1997), cientista político norte-americano, buscando analisar e compreender os regimes democráticos existentes na sociedade contemporânea, desenvolveu o conceito de Poliarquia. De modo conciso, Poliarquia é um conceito usado para descrever regimes de governo que mais se aproximam da democracia, ou seja, não se trata de uma democracia plena, mas de um modelo realista que verifica o quanto um governo pode ser considerado democrático.

Dessa forma, Dahl analisa a ideia de democracia e a vê em mais de uma dimensão (inclusão e contestação pública), simplificando sua compreensão e objetivando seu estudo, é possível entender melhor as gradações dos diversos modelos de democracia: há países mais democráticos e outros menos democráticos (GOMES, 2020; AMORIM, 2020).

Ademais, de acordo com a teoria do referido autor, para que exista uma democracia plena, é necessário que se faça presente oito garantias, que o autor denomina de dimensões institucionais, quais sejam: liberdade de associação e organização, liberdade de expressão, direito ao voto e ao plebiscito, acesso à cargos públicos, formação igualitária de líderes políticos, liberdade de imprensa, eleições livres e a existência de instituições democráticas.

Entretanto, Dahl (1997) argumenta que, o que vivemos hoje não é uma democracia, mas sim uma poliarquia, pois para o autor, a democracia plena é um ideal inalcançável, devido à complexidade das sociedades modernas e à necessidade de constante aperfeiçoamento.

Assim, essa forma de pensamento do autor, mais baseada no concreto e real, foi capaz de eliminar as características utópicas que sempre anuviaram o entendimento da democracia e fizeram dela mais uma figura de retórica do que uma prática objetiva (GOMES, 2020; AMORIM, 2020).

Superada essa questão, se retornarmos novamente às raízes históricas da democracia, veremos que o regime democrático ateniense da época, mesmo com seu caráter participativo, foi alvo de duras críticas por parte de filósofos altamente reconhecidos na história da filosofia, como Platão e Sócrates.

Sócrates, embora não tenha deixado nenhum escrito, é comumente conhecido através dos diálogos platônicos e dos relatos de Xenofonte, mas, de um modo geral, sua crítica apoiava-se no argumento de que o governo não podia ser exercido por qualquer pessoa, mas sim pelo indivíduo virtuoso, aquele que possuía o conhecimento necessário para desempenhar um bom governo. Portanto, para Sócrates, submeter questões políticas importantes e complexas à uma maioria sem conhecimento, seria caminhar para uma tirania, pois a falta de conhecimentos técnicos necessários abririam espaço para um poder autoritário.

Nessa mesma lógica, Platão (2010) sistematiza essa crítica em sua obra *A República*, onde ele considera a democracia como sendo uma forma de governo corrompida, em que todos se julgam aptos a governar, mas na verdade carecem de uma formação intelectual

necessária. Desta forma, o filósofo sugere o que se denominou de sofocracia, onde o governo caberia apenas às pessoas devidamente preparadas.

É evidente que as críticas desses filósofos foram direcionadas ao regime democrático da época de Atenas, entretanto, traçando um paralelo com o mundo atual, não parece descabido sustentar a ideia de que, o ato de votar, pressupõe — ou pelo menos deveria — o mínimo de conhecimento político por parte do eleitor. O argumento de Sócrates de que o voto é uma habilidade que exige educação e sabedoria perdura até hoje e pode ser associado à noção de voto consciente.

Sendo assim, é de extrema importância salientar que não vivemos mais no contexto da antiguidade clássica grega, mas somos seus herdeiros, portanto, muito do que foi dito ou desenvolvido para melhorar a forma de vida política, pode ser útil ainda hoje (PRADO et al, 2023).

4. RECESSÃO DEMOCRÁTICA NA CONTEMPORANEIDADE: A ERA DO LEGALISMO AUTOCRÁTICO E DO CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO

Antes de abordar o fenômeno de recessão democrática na contemporaneidade, que tem entre suas razões o constitucionalismo abusivo e o legalismo autocrático crescentes em diversos países, é essencial delimitar conceitualmente o constitucionalismo e pontuar o processo de reconstitucionalização da Europa que ocorreu durante o período pós-Segunda Guerra Mundial, em meados do século XX, frequentemente citado como o marco do neoconstitucionalismo (CÂMARA, 2024; PACK, 2024).

Nesse sentido, destaca-se que o conceito de constitucionalismo vem sendo reformulado ao longo do tempo, acompanhando as evoluções sociais, políticas, culturais e jurídicas de cada país. Por essa razão, diferentes formas de constitucionalismo são encontradas na literatura, como o continental europeu, o norte-americano e aquele que se manifesta na América Latina. Apesar de suas particularidades, todos compartilham, em seu sentido amplo, a finalidade de limitar o exercício do poder estatal.

Entretanto, após a Segunda Guerra Mundial e em meados do século XX, uma nova forma de constitucionalismo surgiu, tendo como marco histórico o período de Reconstitucionalização da Europa — que contribuiu para a redefinição do lugar da

Constituição e da influência do Direito Constitucional nas instituições contemporâneas —, apresentando-se como uma reação direta aos regimes autoritários que assolavam a Europa Continental, como o nazismo, na Alemanha, e o fascismo, na Itália, de modo que, além de limitar o poder do Estado, tornou-se necessário garantir a proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos (BARROSO, 2006).

A partir disso, a literatura indica que ondas de democratização surgiram em diversos países ao longo do século XX, cabendo destacar uma delas, que se deu no Japão, na Itália e na Alemanha após a Segunda Guerra Mundial; a segunda onda, ocorrida na década de 1970, nos países do sul da Europa, como Portugal, Espanha e Grécia; e, posteriormente, na década de 1980, na América Latina, em países como Brasil, Chile, Argentina e Uruguai. Os fatos apresentados denotam que o constitucionalismo democrático foi a ideologia preponderante entre os países a partir do século XX, ainda que marcado por avanços e retrocessos. (BARROSO, 2022)

Após os períodos históricos caracterizados por guerras, regimes autoritários, genocídios, supressão de direitos e autoritarismo, consolidou-se a percepção de estabilidade democrática. Entretanto, dados apontam que a democracia contemporânea se encontra em declínio, cenário que será examinado nos parágrafos seguintes.

Os recentes dados presentes no relatório publicado em 2025 pelo *V-Dem Institute* (Variedades de Democracia) — que é vinculado ao Departamento de Ciência Política da Universidade de Gothenburg, na Suécia — sugerem que as democracias contemporâneas se encontram em um processo de declínio nos últimos anos. Segundo o referido instituto, cerca de 72% da população mundial vive em autocracias à medida que as democracias liberais se tornaram o tipo de regime menos comum na atualidade, o que sugere um processo de autocratização crescente no cenário internacional.

Quando se diz que determinado país é uma autocracia, significa que seu poder político e jurídico está concentrado nas mãos de uma só autoridade ou grupo que comanda aquele país, sendo, assim, o oposto de democracia. As autocracias, sendo elas fechadas — quando marcadas pela ausência de eleições multipartidárias para os chefes do Poder Executivo e pela falta dos componentes democráticos essenciais, como liberdade de expressão, liberdade de associação e eleições livres e justas — ou eleitorais — quando existem eleições multipartidárias para o Poder Executivo, mas carecendo de requisitos fundamentais para que uma democracia se consolide —, fazem-se presentes de forma

expressiva no contexto político global contemporâneo, conforme evidenciado por dados empíricos e estudos recentes (V-DEM, 2025).

Diante desse cenário, cabe analisar como o constitucionalismo abusivo e o legalismo autocrático se apresentam como fatores capazes de intensificar esse processo de autocratização e, conseqüentemente, o retrocesso democrático na atualidade.

O constitucionalismo abusivo é um fenômeno crescente no cenário político global que se caracteriza pela utilização de mecanismos de mudança constitucional para “minar” gradativamente a democracia, conforme desenvolvido por David Landau (2013). Por conseguinte, nota-se que a subversão democrática na contemporaneidade não ocorre de forma abrupta, utilizando-se meios tradicionais, como golpes militares. De forma que, presidentes e partidos políticos fortes são capazes de provocar mudanças constitucionais por meio de emendas ou substituições e neutralizar instituições responsáveis por fiscalizar o exercício do poder político — como as cortes constitucionais e o Congresso Nacional —, tornando extremamente difícil destituí-los (LANDAU, 2013).

Segundo Kim Scheppele (2018), por meio do legalismo autocrático — que se refere à utilização de mandatos democráticos, somados a mudanças eleitorais e constitucionais a fim de promover uma agenda iliberal —, líderes carismáticos têm sequestrado a Constituição, aproveitando-se das insatisfações populares e provocado uma série de reformas legais com uma falsa aparência de constitucionalidade para corroer a democracia, remover limites impostos ao Poder Executivo e “minar” a confiança nas instituições responsáveis por garantir que um Estado seja democrático e de Direito.

Conforme analisado pela autora, em 2010, na Hungria, o então primeiro-ministro eleito democraticamente, Viktor Orbán, após conquistar 68% das cadeiras do parlamento com 53% dos votos, junto a seu partido, reescreveu a Constituição — que permitia emendas com uma única votação com dois terços do parlamento — em benefício próprio e com uma série de medidas gradativamente mais nocivas à democracia. Vale destacar que, inicialmente, as iniciativas legais não pareciam tão iliberais assim: uma das primeiras medidas tomadas pelo primeiro-ministro foi atacar a independência do Judiciário, da Comissão Eleitoral, da mídia e do Ministério Público para, posteriormente, garantir sua reeleição no mandato seguinte e impedir opositores políticos de discursarem em plenário ou apresentarem emendas aos projetos de lei do respectivo governo (SCHEPPELE, 2018).

Nesse sentido, toma-se a Hungria como um exemplo claro de como o legalismo autocrático e o constitucionalismo abusivo são capazes de minar uma democracia de dentro para fora, descredibilizando as instituições, concentrando poder e atacando os pilares da democracia, como eleições livres e justas, a soberania popular, a liberdade, a igualdade, o pluralismo político e a cidadania, de forma sutil, gradativa e com uma fachada constitucional.

5. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA DEMOCRACIA NO BRASIL

A afirmação de que a democracia brasileira está em crise não é nova; é pacífico, na literatura, que o Brasil, ao longo de toda a sua história, vivenciou períodos de avanço e retrocesso democrático. A fim de ilustrar esse cenário — mas longe de ter como finalidade explicar todo o contexto histórico-político brasileiro —, torna-se válido abordar alguns momentos da história política do país, capazes de ampliar a perspectiva acerca da política brasileira e o entendimento de problemas políticos atuais, como a crise de representatividade, que será melhor explicada nos parágrafos seguintes.

Durante o período imperial, apesar da realização de eleições, o voto era censitário — dependia de renda, sendo excluídos escravos, mulheres e pobres —, e apenas 1% da população exerceu, de fato, o direito ao voto. No Segundo Reinado, houve certa estabilidade e progresso econômico, mas com partidos políticos que representavam apenas os interesses das elites dominantes; somados à existência de um Poder Moderador e à manutenção da escravidão, o cenário definitivamente não apontava para o progresso dos ideais democráticos. Com a Proclamação da República, instituiu-se o modelo federalista, que culminou na descentralização do poder, com o voto deixando de ser censitário, mas com uma democracia de fachada, uma vez que era notória a forte presença do coronelismo. Na Revolução de 1930, vigoraram no país a legislação trabalhista urbana, juntamente com a criação da Justiça Eleitoral, mas apenas em 1934 o voto passou a ser exercido pelas mulheres; em 1962, cerca de 24% da população adulta votava. No regime militar de 1964, mesmo com os diversos abusos, censura, torturas e restrição de direitos, eleições ainda eram realizadas (BORGES, 2015).

Em resumo, os períodos políticos da história brasileira elencados acima evidenciam que a democracia no país nem sempre permaneceu estável.

Todavia, no século XXI, sob a vigência de um Estado Democrático de Direito e da Constituição de 1988 — denominada Constituição Cidadã —, coloca-se em debate se o povo brasileiro vivencia, de fato, um período de estabilidade democrática e política. Nesse sentido, as manifestações de junho de 2013 se apresentam como um marco empírico relevante para a compreensão da crise de representatividade no Brasil contemporâneo.

Como em “O mito da caverna”, de Platão, as manifestações evidenciaram uma realidade difícil de enxergar, mas clara: a população encontrava-se insatisfeita com a política brasileira e, libertando-se de suas correntes, tal qual o homem que se liberta da caverna rumo à realidade, foi às ruas. A ação coletiva, que teve como estopim o aumento da tarifa de ônibus, passou a englobar reivindicações mais amplas, como aquelas relacionadas à corrupção, aos gastos exorbitantes decorrentes da Copa do Mundo de 2014, à precariedade da qualidade do ensino e à falta de saúde pública — um cenário que demonstrava claramente um descompasso entre o eleitorado e seus representantes, que, em regra, deveriam agir visando ao interesse coletivo, indicando uma crise de representatividade democrática na sociedade brasileira (BORGES, 2015).

Atualmente, no Brasil, dados empíricos e estudos apontam para a existência de uma crise de representatividade democrática, o que é demonstrado por meio da pesquisa do Instituto Ipsos — que faz parte de um levantamento chamado Pulso Brasil, realizado mensalmente desde 2005, a fim de monitorar a opinião popular sobre a política atual, a economia e questões sociais —, em que cerca de 94% dos eleitores não se sentem representados pelos políticos que estão no poder, independentemente de qual partido façam parte, além de 47% dos entrevistados discordarem de que o regime democrático é o melhor para o Brasil (IPSOS, Pulso Brasil, dados divulgados pela revista Veja, 2014).

Contudo, antes de indicar os possíveis fatores responsáveis por intensificar a problemática referida acima, busca-se explicar no que consistiria uma crise de representatividade. Se, por um lado, vivemos em uma democracia representativa — caracterizada, basicamente, pela eleição de representantes políticos por meio do voto, que têm como papel representar seus eleitores —, a crise se instaura quando esse vínculo de confiança e identificação entre representantes e representados se fragiliza, comprometendo a legitimidade do processo democrático. As razões pelas quais esse fenômeno ocorre são diversas, mas pretende-se analisar como o financiamento de

campanhas por grupos econômicos influentes, a propagação de discursos antissistema, a fragmentação partidária e as falhas do próprio sistema proporcional em promover uma representação equitativa e justa potencializam essa desconexão e a desconfiança nas instituições políticas.

Antes de explicar porque o financiamento de campanhas por grandes grupos econômicos se apresenta como um dos fatores capazes de fomentar a crise de representatividade é crucial trazer uma breve explanação acerca do funcionamento desse sistema. O modelo de financiamento adotado pelo Brasil é o misto — em que há contribuição tanto do poder público quanto do setor privado. No que tange à contribuição do setor público, esta se dá por meio do Fundo Partidário — que é constituído por doações orçamentárias da União, doações de pessoas físicas e jurídicas, multas e outros recursos atribuídos por lei —; já o componente privado engloba a doação de pessoas físicas, que, quando feita em dinheiro, não pode exceder 10% de seus rendimentos brutos (Ferreira, 2016; Magno, 2016).

Dessa forma, observa-se que o dinheiro não é um vilão, uma vez que a manutenção dos partidos e até mesmo os processos eleitorais exigem certo aporte financeiro (Santano, 2015). Todavia, nota-se que o problema central não é a utilização de recursos financeiros, mas sim a concorrência desleal que passa a existir entre os partidos mais influentes e os menores, somada ao excesso de gastos durante as eleições, à corrupção e à possibilidade de que as ações dos representantes políticos não sejam direcionadas para o bem comum, passando a refletir interesses individuais e econômicos daqueles que financiaram suas campanhas (Ferreira & Magno, 2016).

No que tange aos gastos exorbitantes nas campanhas eleitorais, persiste um círculo vicioso, uma vez que os gastos com eleições vêm crescendo exponencialmente ao longo do tempo (Campos, 2009). Os dados fornecidos pelo jornal “O Estado de São Paulo”, na edição de 1º de dezembro de 2014, apontam que a campanha eleitoral do referido ano teve um custo total de R\$5,1 bilhões, segundo levantamento feito com base nas despesas declaradas ao Tribunal Superior Eleitoral. Entretanto, o emprego desses recursos não é feito de forma igualitária, pois partidos mais influentes e bem posicionados conseguem melhores resultados nas eleições em detrimento de partidos menores, que dispõem de recursos limitados, o que enfraquece a representatividade democrática, invisibiliza minorias políticas e centraliza o poder ainda mais nas mãos de quem já o possui.

Não obstante, é imprescindível abordar como o discurso antissistema, muitas vezes associado a um líder populista, se apresenta como uma das molas propulsoras dessa crise vivenciada no atual cenário político brasileiro.

Conforme bem observado pela autora Kim Lane Scheppele, os ataques à democracia e às instituições são, muitas vezes, marcados por um padrão: um líder carismático surge impulsionado pela impaciência da população com o status quo, com a velha política e com a corrupção, e ganha o eleitorado por insurgir-se contra tudo aquilo que aflige boa parte da sociedade, apresentando-se como aquele que irá resolver esses problemas.

Além de capturar os anseios de um povo cansado, o líder carismático também se apresenta como um candidato antiestablishment (antissistema) e, com a utilização eficiente das mídias sociais, consegue cativar o eleitorado.

Entretanto, muitas visões radicais e extremistas acabam encobertas pelas promessas que visavam atender a demandas importantes da sociedade (Barroso, 2022). Na prática, o discurso antielite e antissistema acaba por se tornar antidemocrático, uma vez que não há como cumprir as promessas de campanha sem entrar em conflito com as instituições que são supostamente ocupadas pelos representantes dessas elites (Barroso, 2022).

Nesse sentido, após se apresentar como a solução para os velhos problemas que assolam a população, manipular seus anseios e criar um cenário de conflito com as instituições, o líder carismático passa a atacar a mídia, o Congresso, as cortes constitucionais, o processo eleitoral e os três Poderes.

Dessa forma, articula, progressivamente, o fortalecimento de seu próprio poder, uma vez que as instituições responsáveis por exercer a fiscalização do poder político e por garantir que as eleições sejam livres e justas — o que é essencial para o fortalecimento da democracia e para a conexão entre os eleitores e seus representantes — passam a estar desacreditadas. Assim, o discurso antissistema encontra-se longe de renovar a política, contribuindo para o enfraquecimento das instituições democráticas e para o aprofundamento da crise de representatividade no Brasil contemporâneo.

Ademais, a crise de representatividade não se explica apenas por fatores econômicos ou discursivos, mas também por limitações estruturais do próprio sistema eleitoral, especificamente do modelo proporcional adotado no Brasil, que possui relação

direta com o fenômeno da fragmentação partidária, cuja dinâmica será examinada de forma específica em seção posterior.

6. O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO DIANTE DOS DESAFIOS ESTRUTURAIS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

A democracia representativa constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, visto que esse modelo possibilita que a vontade da população seja atendida e exercida por representantes eleitos democraticamente. Por isso, segundo Borges (2015), se de um lado tem-se o povo que deve livremente externar seus anseios políticos, do outro estão aqueles que têm a responsabilidade de, por meio da representação, realizá-los.

Nesse sentido, o processo eleitoral assume um papel central, pois é por meio dele que definir-se-á quem ocupará os cargos políticos e como se dará a composição das instituições responsáveis pelas decisões coletivas.

O sistema eleitoral, portanto, não pode ser definido como um simples mecanismo institucional que estabelece as regras de votação, apuração e distribuição de mandatos em um regime democrático. Ele é um elemento fundamental da sociedade democrática, determinando não apenas quem será eleito, mas também influencia diretamente na representatividade, na estabilidade política e na equidade do acesso ao poder, sendo um fator essencial para a consolidação da democracia e da participação política (LITAIFF, 2025; LEITE, 2025).

Entretanto, o sistema eleitoral brasileiro e as normas eleitorais são complexas e demandam um estudo detalhado de seu formato, funcionamento e interação entre a instituição e os cidadãos eleitores do país (RICHTER, 2022). Desse modo, uma análise inicial acerca do ordenamento eleitoral brasileiro revela-se particularmente relevante para compreender afinal como o sistema eleitoral brasileiro impacta profundamente a qualidade da democracia.

O atual sistema eleitoral brasileiro adota, de forma híbrida, dois modelos para a escolha de representantes: o sistema majoritário e o sistema proporcional. Silva e Azevedo (2018) sustentam que os sistemas partidários podem, segundo as fundamentações de suas criações, refletir a voz do povo através de uma pessoa (sistema majoritário) ou de ideologias (sistema proporcional).

O sistema de votação majoritário foi escolhido no Brasil para eleger cargos do Senado Federal e do Poder Executivo, como o Presidente da República. Pelo sistema majoritário, são eleitos os candidatos que obtiverem mais votos; é o sistema mais simples (SANTOS, 2016).

O sistema majoritário pode ser dividido em duas modalidades: o sistema majoritário simples, onde vence o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, independentemente do percentual total, não havendo possibilidade para um segundo turno; e o sistema majoritário absoluto, onde vence o candidato que obtiver mais de 50% dos votos válidos, contudo, caso nenhum dos candidatos atinja esse percentual, ocorre um segundo turno de votação entre os dois candidatos mais votados.

Enquanto a maioria simples é observada para cargos como de Senadores e de Prefeitos de municípios com até 200 mil eleitores, por outro lado a maioria absoluta é observada para cargos como de Presidente da República, Governadores de Estado e de Prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores. É por esse motivo que nas eleições presidenciais quase sempre vemos a realização de um segundo turno, pois o percentual de votos que é considerado é maioria absoluta (50% + 1).

Em contrapartida, tem-se o sistema de votação proporcional, que foi adotado pelo Brasil para eleger cargos do Poder Legislativo, como membros da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara do Distrito Federal e das Câmaras Municipais. Ou seja, o sistema proporcional é responsável por eleger os deputados federais, estaduais, distritais e vereadores.

O sistema proporcional é mais complexo, segundo Santos (2016). Dessa maneira, torna-se importante realizar um estudo mais cuidadoso acerca de seu funcionamento.

A primeira consideração a ser feita sobre esse sistema é que ele possibilita que o eleitor vote nominalmente no candidato (o chamado voto nominal) ou na legenda do partido (o chamado voto de legenda). Contudo, seja o voto nominal ou de legenda, em ambos os casos o voto é direcionado ao partido o qual o candidato integra.

Em termos procedimentais, o primeiro passo é o de contabilizar os votos válidos no geral, descartando-se os brancos e os nulos e, logo após, apurar a quantidade de votos que cada partido recebeu.

Em seguida, calcula-se o quociente eleitoral, realizando a divisão entre o número de votos válidos no geral e o número de cadeiras disponíveis no parlamento. O valor final dessa

divisão será interpretado como a quantidade mínima de votos que cada partido precisa ter alcançado para ter direito à cadeiras.

Calculado o quociente eleitoral, o próximo passo é calcular o quociente partidário, que identificará a quantidade de cadeiras que cada partido terá direito, desde que seja atingido o número obtido pelo quociente eleitoral. Esse quociente é obtido ao dividir o número de votos de cada partido pelo quociente eleitoral.

Por fim, o último passo é a distribuição das cadeiras entre os candidatos dos partidos, em que ocuparão as vagas os candidatos que obtiverem mais votos nominais.

Até aqui, parte-se do pressuposto de que não tenha havido sobra de cadeiras, configurando as chamadas “sobras eleitorais”. Entretanto, caso haja sobras, o procedimento é feito da seguinte maneira: primeiro realiza-se uma média entre o número de votos de cada partido e a quantidade de vagas já obtidas por esse partido acrescida de 1 unidade e, terá direito à vaga remanescente, o partido que obtiver a maior média neste processo. Em segundo e último lugar, a distribuição das sobras é feita entre aqueles candidatos mais votados ainda não eleitos do partido pelo cálculo do quociente partidário, preenchendo, assim, pouco a pouco, as cadeiras do parlamento.

Diante disso, é notório que o funcionamento do sistema de votação proporcional é bem mais complexo e exige muito mais cálculos se comparado ao sistema de votação majoritário. Por essa razão, realizar essa separação, permite que se faça uma análise crítica das fragilidades que o sistema de votação proporcional revela.

Dentre as instabilidades enfrentadas pelo modelo proporcional de votação, Litaiff e Leite (2025) apontam que esse sistema permite, de fato, que candidatos individualmente votados colaborem ativamente no ato de eleger outros membros de sua coligação partidária ou federação, independentemente de quantos votos estes últimos obtiveram.

Nessa mesma dinâmica, Nicolau (2015) pondera que muitos eleitores não entendem como alguns candidatos recebem excelente votação e não se elegem; enquanto outros, com votações menores podem se beneficiar dos votos de candidatos que conseguiram sozinhos ultrapassar o quociente eleitoral.

Esses candidatos são popularmente chamados de “puxadores de votos” e esse fenômeno contribui para a percepção de desconexão entre a real vontade do eleitor e o resultado final das eleições, fomentando, assim, críticas relacionadas à incapacidade do sistema de votação proporcional em assegurar uma representação justa.

Além dessas questões, é possível indicar que a complexidade das regras próprias do sistema proporcional (como o cálculo do quociente eleitoral, quociente partidário e das sobras eleitorais) dificulta a compreensão do eleitor médio no que diz respeito ao impacto efetivo do seu voto, ensejando, assim, em um sentimento de distanciamento entre representantes e representados.

Ante o exposto, à título de uma última análise, cabe ressaltar que grande parte da literatura especializada aponta o sistema proporcional como sendo um dos principais responsáveis pelo elevado grau de fragmentação partidária observado no atual Congresso Nacional. Essa fragmentação partidária é vista por muitos estudiosos como um empecilho à formação de governos sólidos, com maiorias capazes de fomentar decisões. Esta pulverização impede, assim, um melhor funcionamento do legislativo (VIANA, 2008).

Como forma de mitigar os efeitos da fragmentação partidária, a legislação brasileira promoveu, nos últimos tempos, relevantes reformas eleitorais, dentre as quais destacam-se a cláusula de barreira (ou cláusula de desempenho) e o fim das coligações proporcionais.

Leciona Melo (2019) que cláusula de barreira é uma norma que impede ou restringe o funcionamento parlamentar ao partido que não alcançar determinado percentual de votos. A referida autora complementa que o dispositivo foi aprovado pelo Congresso em 1995 para ter validade nas eleições de 2006, mas foi considerado inconstitucional pela unanimidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), sob o argumento de que prejudicaria os pequenos partidos.

Contudo, com a aprovação da emenda constitucional nº 97 de 2017, o instituto da cláusula de barreira foi reinserido no ordenamento jurídico-eleitoral brasileiro.

De acordo com a EC nº 97/2017 os partidos que não atingirem três por cento dos votos válidos, distribuído em pelo menos um terço dos Estados, com no mínimo dois por cento de votos em cada um, ou, alternativamente, os partidos que não elegerem 15 deputados federais, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, não terão acesso ao fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão (PEREIRA, 2023).

Por outro lado, o fim das coligações proporcionais, também advindo da EC nº 97/2017, consiste em coibir alianças meramente eleitorais, não sendo mais permitido que os partidos políticos se unam para disputar cargos de vereadores e deputados. Portanto, a vedação é para as eleições proporcionais, não abrangendo as eleições majoritárias.

Nesse sentido, pode-se apontar que um dos fundamentos dessa emenda constitucional é o fortalecimento dos partidos políticos ou, ao menos, reforçar ou potencializar a importância dos partidos políticos como elementos centrais do processo eleitoral e, também, da democracia como um todo (CARMO, 2020; GARCIA, 2020).

Todavia, mesmo que essas reformas revelem avanços institucionais, a fragmentação partidária e seus efeitos continuam sendo objeto de grande debate e estudo político.

Observa-se que a alta fragmentação partidária tem incorrido em altos custos políticos para o chefe do Poder Executivo, particularmente o presidente, no momento de organizar a sua base de sustentação no Legislativo (NICOLAU, 2015).

Teixeira (2020) afirma que é bastante comum na comunidade acadêmica a percepção de que o presidencialismo é capaz de fragilizar tanto o sistema representativo quanto a coesão partidária, uma vez que os partidos alinhados com o Executivo exercem considerável influência sobre os processos legislativos.

Perante esse cenário delineado, em síntese, verifica-se que o sistema proporcional desempenha um papel importante na garantia da diversidade política, entretanto, ainda apresenta entraves e precisa ser aperfeiçoado. Reformas como a cláusula de barreira e o fim das coligações proporcionais revelam-se como avanços nesse sentido, mas seus efeitos ainda se mostram limitados diante da complexidade do sistema político brasileiro e diante da necessidade de conciliar pluralismo político, governabilidade e representatividade democrática.

Portanto, fazer uma análise profunda e detalhada sobre todo o sistema eleitoral é de suma importância para entender o funcionamento da democracia brasileira (RICHTER, 2022).

7. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA MITIGAR TAL PROBLEMÁTICA

Como visto até aqui, no atual contexto político brasileiro, os desafios da representatividade democrática revelam-se por meio das fragilidades do sistema eleitoral brasileiro e do distanciamento progressivo entre eleitos e eleitores. Somado a isso, tem-se o empobrecimento do debate público, manchado pela polarização ideológica, bem como a insuficiência na formação educacional e política do eleitorado, comprometendo, assim, a qualidade da democracia e da representatividade democrática.

Tais desafios são somente alguns dos impasses que atravessam a democracia brasileira. Por isso, faz-se necessário abordar possíveis soluções capazes de mitigar essas instabilidades e fortalecer o regime democrático.

De início, uma das principais propostas de solução para o aprimoramento da democracia representativa, é a reforma do atual sistema eleitoral brasileiro.

No contexto das eleições proporcionais, o Brasil atualmente adota o modelo de lista aberta, que é um sistema que permite com que o cidadão vote no candidato ou na legenda. Sistematizando os argumentos, podem ser citados como motivos que justificaram a implantação do sistema de lista aberta no Brasil: a celeridade das apurações, o fortalecimento do voto partidário, a manutenção do “voto natural” do brasileiro, o voto uninominal etc (PEREIRA, 2015; GELAPE, 2015).

Contudo, como já visto no tópico anterior, uma das críticas ao sistema proporcional de lista aberta é a fragmentação partidária. Portanto, como uma alternativa para essa questão, propõe-se o sistema de lista fechada que, por sua vez, possibilita que o eleitor vote apenas no partido, ou seja, somente considera-se o voto de legenda e a ordem dos candidatos é pré-definida pelo próprio partido. Assim, esse sistema de voto protagoniza os partidos políticos na participação política, permitindo, então, uma maior autonomia do partido político. Como benefícios, pode-se apontar: fortalecimento dos partidos políticos, mitigação do personalismo político, maior incentivo à responsabilidade partidária, ampliação da representatividade programática, dentre outros fatores.

Além disso, apresenta-se também como proposta o voto distrital misto, que é um tipo de sistema que combina o voto majoritário com o voto proporcional. Nesse modelo, o eleitor tem dois votos: um para o próprio candidato do seu distrito e outro para a legenda partidária.

Nesse sentido, o sistema distrital misto atuará como uma combinação do sistema distrital e do sistema proporcional, fortalecendo o vínculo entre o eleito e o eleitorado e fortalecendo a representatividade política dos diversos setores políticos.

Sob outra ótica, quando se conceitua a democracia como sendo o governo com a participação do povo nos negócios políticos do Estado, não se pode deixar de observar que essa “participação” pressupõe a possibilidade de compreensão do indivíduo neste processo (BORGES, 2015).

De acordo com Richter (2022), olhando o processo eleitoral para o legislativo, observa-se sua complexidade, sugerindo que grande parte da população não sabe exatamente

como funcionam as eleições no Brasil. Verifica-se, portanto, que além de questões institucionais, a qualidade da representatividade democrática depende também do nível de consciência política do eleitorado.

Nesse sentido, a educação política é um fator essencial para que o eleitor exerça o seu voto de forma responsável.

Assim, políticas públicas voltadas ao ensino básico de política no Brasil, por exemplo, apresentam-se como um meio essencial para o fortalecimento do chamado voto consciente, capacitando o eleitor a analisar criticamente propostas de governo e se posicionar de forma firme quanto às questões políticas, pois, como bem afirma Borges (2015): “É de um povo bem educado que surgem eleitores e candidatos conscientes, preparados para exercerem seu papel na política e na sociedade.”

Por último, mas definitivamente não menos importante, o resgate do diálogo na esfera pública apresenta-se como sendo um detalhe de suma importância para o fortalecimento da democracia, pois é por meio dele que a oposição de ideias é valorizada, desempenhando, assim, um papel central na legitimidade das decisões políticas.

Em sociedades diversificadas como ocorre no Brasil, a polarização ideológica extrema acaba afetando a capacidade de diálogo, sendo qualquer dissenso interpretado como um ataque à democracia ou à uma determinada ideologia defendida por outrem.

Dessa forma, construir e consolidar uma cultura política baseada no respeito às divergências, sejam ideológicas, políticas ou filosóficas, é tão importante quanto reformar as instituições ou educar os eleitores.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, por meio da análise de dados, da revisão bibliográfica e da exposição de eventos históricos passados e contemporâneos, especialmente no contexto brasileiro, foi possível concluir a existência de uma crise de representatividade democrática no atual cenário político do país. Observou-se que tal crise não se apresenta como um fenômeno isolado ou recente, mas como resultado de um conjunto de fatores que, ao longo do tempo, contribuíram para o enfraquecimento da relação de confiança e identificação entre os eleitores e seus representantes políticos.

Assim, procurou-se verificar como a propagação de discursos antissistema, em grande parte associados a lideranças de caráter populista, bem como as estratégias por elas utilizadas, são capazes de provocar instabilidade institucional, política e jurídica, além de aprofundar a desconexão entre a população e as instituições democráticas. Esses discursos, ao se colocarem em oposição às estruturas institucionais existentes, acabam por desacreditar mecanismos essenciais ao funcionamento da democracia representativa.

Paralelamente, o financiamento de campanhas por grandes grupos econômicos mostrou-se um fator relevante para a intensificação da crise de representatividade, na medida em que tende a beneficiar partidos políticos mais influentes e bem posicionados no cenário eleitoral, em detrimento de minorias políticas e de grupos com menor capacidade financeira. Tal dinâmica compromete a igualdade de condições no processo eleitoral e limita a pluralidade da representação política.

Não menos importante, também constatou-se que as próprias falhas estruturais do sistema proporcional de votação contribuem para o agravamento dessa relação de desconfiança entre a população e os políticos. Trata-se de um sistema frequentemente percebido como complexo e pouco transparente pela maioria dos eleitores, o que dificulta a compreensão do processo eleitoral e, de certa forma, favorece partidos mais consolidados e influentes.

Dessa forma, conclui-se que a crise de representatividade democrática no Brasil demanda não apenas a identificação e análise de seus fatores estruturantes, mas também a reflexão acerca de possíveis reformas políticas e eleitorais capazes de mitigar essa problemática, fortalecer as instituições democráticas e promover uma representação mais equitativa e alinhada aos interesses da coletividade.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. A democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. *CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs*, n. 1, p. 33–56, 2022. Disponível

em: <<https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/5>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

_____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. Revista da EMERJ, v. 9, n 33, p. 33 - 62, 2006.

BORGES, Rosângela Mara Sartori. Reflexões sobre a democracia de ontem e a crise no Brasil de hoje. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 77, p.63–78, maio/ago. 2015.

CÂMARA, Heloisa Fernandes; PACK, Ewerson Willi de Lima. Retrocessos democráticos contemporâneos: reflexões epistemológicas a partir de experiências no Sul Global. Revista Profanações, v. 11, 2024. DOI: 10.24302/prof.v11.5593.

CAMPOS, Mauro Macedo. Democracia, partidos e eleições: os custos do sistema partidário-eleitoral no Brasil. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

DA REDAÇÃO. 94% dos eleitores não se veem representados por políticos. Veja, 13 ago.2015Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/94-dos-eleitores-nao-se-veem-representados-por-politicos/>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

DAHL, Robert A. Poliarquia: participação e oposição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

FERREIRA, Luciana; BASTOS JUNIOR, Luiz Magno Pinto. O Financiamento de Campanhas Eleitorais sob a Ótica da Democracia. Resenha Eleitoral, Florianópolis, SC, v. 20, n. 2, p. 83–108, 2016. DOI: 10.53323/resenhaeleitoral.v20i2.82. Disponível em: <<https://resenhaeleitoral.tre-sc.jus.br/revista/article/view/82>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

GARCIA, Miguel Angelo Aranega; CARMO, Valter Moura do. O fim das coligações partidárias a partir da emenda constitucional nº 97/2017: análise sobre as suas consequências nas eleições proporcionais. Suffragium - R. Trib. Reg. Eleit. do Ceará, Fortaleza, v. 11, n. 19, p. 49-66, jul./dez. 2020.

GOMES, Paulo Rafael Tabosa F.; AMORIM, Rosendo Freitas de. Poliarquia, a democracia que podemos alcançar. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 7, n. 2, maio/ago. 2020.

LANDAU, David. Abusive constitutionalism. U.C. Davis Law Review, Davis, v. 47, n. 1, p. 189–260, 2013.

LITAIFF, Orcivan Tomás; LEITE, Marcelo Augusto Rebouças. A falsa representatividade popular do sistema eleitoral proporcional brasileiro. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 11, n. 5, maio. 2025.

MELO, Ines da Trindade Chaves de. Cláusula de barreira: do aspecto histórico, constitucional e atual. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 92 - 112, jan./abr. 2019.

NICOLAU, Jairo. Como aperfeiçoar a representação proporcional no Brasil. Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos, v. 4, n. 7, jan./jun. 2015.

PEREIRA, Rodolfo Viana; GELAPE, Lucas de Oliveira. Anacronismo do sistema proporcional de lista aberta no Brasil: o caso das razões originárias de sua adoção. Revista de Informação legislativa, Ano 52, n 205, jan./mar. 2015.

PEREIRA, Silvana Maria Ribeiro. Cláusula de barreira da emenda constitucional nº 97/2017: impactos na representação político-partidária da Câmara dos Deputados. Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, 2023.

PRADO, Anderson et al. Justiça e ética na Grécia Clássica: o discurso moralizador de Sócrates contra a violência política na República. Revista Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v. 16, n. 8, p. 12053-12068, 2023.

PLATÃO. A República. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

RICHTER, João Antonio Cardoso. Por um sistema eleitoral que garanta a representatividade e fortaleça a democracia brasileira. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 8, n. 9, p. 62688-62699, set. 2022.

SANTANO, Ana Cláudia. Uma Análise desde o Ponto de Vista Econômico da Legislação Referente ao Financiamento da Política no Brasil. Parte GeralRDP, Brasília, v. 17, n. 91, p. 229–262, jan./fev. 2020.

SANTOS, Polianna Pereira dos. Sistema proporcional brasileiro e lei 13165/2015: um breve estudo sob o prisma da qualidade da democracia. Revista Ballot, Rio de Janeiro, v. 2, n.1, p. 245-285, jan/abr. 2016.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. University of Chicago Law Review, Chicago, v. 85, n. 2, p. 545–583, 2018.

SILVA, Luiz Henrique Borges de Azevedo; AZEVEDO, Nayra Juliana Daniel de. O sistema eleitoral proporcional e o multipartidarismo na formação do presidencialismo brasileiro de coalizão. Resenha Eleitoral, Florianópolis, v. 22, n. 1-2, p. 145-162, 2018.

TEIXEIRA, Rodolfo Marcilio. Os sistemas eleitoral e partidário no Brasil: uma análise da minirreforma política de 2017. Hegemonia – Revista Eletrônica do Centro Universitário Euro-Americano, UNIEURO, Brasília, n. 30, p. 78-103, jul./dez. 2020.

VARIETIES OF DEMOCRACY (V-Dem). Varieties of Democracy (V-Dem). Disponível em: <<https://v-dem.net>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

VIANA, João Paulo Saraiva Leão. Fragmentação partidária e a cláusula de barreira: dilemas do sistema político brasileiro. *Pensar*, Fortaleza, v. 13, n. 1, p. 125-135, jan./jun. 2008.